



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda
-----------	---

AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL- PROS

EMENDA ADITIVA

Processo Principal nº 8803/2021

Autor do processo principal: EXECUTIVO MUNICIPAL

Tipo de Emenda: Aditiva

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 545/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º- Altera e Acrescenta-se §§ 1º e 2º ao art. 172 à redação do Projeto de Lei n. 545/2021, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Cuiabá, com a seguinte redação:

“Art. 172. Para efeito da comprovação de progressão de nível, nos cursos superiores específicos e afins, na área de atuação dos cargos de Técnico em Administração Escolar, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Técnico em Multimeios Didáticos e Técnico em Nutrição Escolar serão observados a matriz curricular específica prescrita nas Diretrizes Curriculares Nacionais para formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários de Educação Básica (Resolução nº 02, de 13/05/2016), homologada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação.

§1º Serão considerados, para efeitos da comprovação de progressão de nível, como cursos superiores afins: Licenciatura em Pedagogia, Matemática, Letras, História, Geografia, Artes,



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Educação Física, Administração, Nutrição, Gastronomia, Gestão Pública, Gestão em Segurança, Gestão em Segurança do trabalho, Gestão em alimentos; Tecnólogo em segurança do trabalho, Tecnólogo em gestão pública, Tecnólogo em gestão de finanças, Tecnólogo em gestão em segurança, Tecnólogo em gestão de segurança pública e privada e Tecnólogo em Logística.

**§2º. Para a progressão de nível dos profissionais, nos cargos de Técnico de Administração Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos e Técnico de Nível Superior, nas titulações de Especialização, Mestrado e Doutorado, Deverão ser observadas as matrizes curriculares que contemplem as áreas de atuação.”
(NR)**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de dezembro de 2021.

**Vereador: Sargento Vidal
(PROS)**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR:VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS		
JUSTIFICATIVA		
<p>A presente emenda aditiva faz-se necessária para adicionar dispositivo no referido art. 172, complementando a redação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 097/2021, a qual trata de matéria de relevante interesse das categorias da educação, em especial os técnicos em educação do Município de Cuiabá.</p> <p>Conforme se depreende do texto do projeto de lei apresentado, para a progressão de nível do profissional da educação, no cargo de Técnico, seja possível, faz-se necessário a habilitação em curso superior na área específica. No entanto, a presente emenda aditiva, visa acrescentar o termo “afins”, ao dispositivo em questão, bem como acrescenta o §§ 1º e 2º ao dispositivo, elencando quais são os cursos “afins” que poderão ensejar a progressão de nível do profissional da educação, uma vez que a graduação em área específica possui baixa disponibilidade nas universidades, o que dificulta a progressão de nível dos nobres profissionais.</p> <p>Destarte, em diálogo com o Sindicato da categoria, qual seja o SINTEP/CUIABÁ, tal alteração foi solicitada pela categoria, em razão do texto não atender, por completo, os anseios da classe, na qual solicitou a emenda em questão.</p> <p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de dezembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Vereador: Sargento Vidal (PROS)</p>		



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

